### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE AGOSTO DE 2012

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias, a fim de se realizar a décima sexta Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião.

Ainda esteve presente, o Adjunto do Gabinete de Apoio e Relações Externas, Miguel José Abrunhosa Martins.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Presidente

### **EXECUTIVO - FÉRIAS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que o Sr. Vice-Presidente, Rui Afonso Cepeda Caseiro, e o Sr. Vereador, Jorge Manuel Nogueiro Gomes, não vão estar presentes à Reunião, por se encontrarem de férias.

Tomado conhecimento.

### HOMENAGEM AO EX-PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE CASTRELOS, AMILCAR VENTURA

No dia 25 de Agosto, a Junta de Freguesia de Castrelos e o Povo da Freguesia promoveram homenagem ao ex-Presidente da Junta de Freguesia, Amílcar Ventura, tendo sido atribuído o seu nome ao recinto de jogos tradicionais, contíguo ao Centro de Convívio de Castrelos. A Câmara Municipal associou-se à referida homenagem à qual os cidadãos da Freguesia e amigos do ex-Presidente se associaram em número muito expressivo, em reconhecimento pela obra concretizada durante o período em que exerceu funções, o que concretizou com nobreza, dignidade e respeito pelo Povo que em três mandatos lhe conferiu a autoridade e legitimidade de Governo da Freguesia.

Tomado conhecimento

### XII EDIÇÃO DA FEIRA DAS CEBOLAS DE S. PEDRO DOS SARRACENOS

O Sr. Presidente informou ainda que, decorreu no passado dia 26 de agosto a XII edição da "Feira das Cebolas" promovida pela Junta de Freguesia

de S. Pedro dos Sarracenos, iniciativa que apoia os produtores locais e promove a venda direta aos consumidores.

Tomado conhecimento.

### Intervenção do Sr. Vereador, Leonel Afonso

- O Sr. Vereador questionou o Sr. Presidente da Câmara sobre os seguintes assuntos:
- 1 Solicitamos cópia do documento Plano de Contingência para abastecimento de água.
- 2 A nova barragem de Veiguinhas, integrada no Projeto do Alto Sabor, segundo notícias veiculadas pela comunicação social de 21 de Agosto já tem financiamento aprovado e o projeto de execução da obra está em fase terminal de conclusão. Porém é do conhecimento público que a QUERCUS apresentou uma providência cautelar no Tribunal Administrativo, visando anular a Declaração de Impacte Ambiental que aprova o projeto. No caso da referida providencia cautelar ser favorável à associação ambientalista e a barragem não avançar, a Câmara já estudou soluções alternativas?

#### Resposta do Sr. Presidente da Câmara ao Sr. Vereador

O Sr. Presidente informou que os temas exigem uma informação exaustiva, pelo que serão apresentados na próxima Reunião de Câmara constando da Ordem de Trabalhos da mesma, proporcionando uma discussão alargada ao Executivo Municipal.

### Intervenção do Sr. Vereador Humberto Rocha

O Sr. Vereador solicitou ao Sr. Presidente informação sobre a eficácia da realização de Furos de Água, para resolução do abastecimento de água nas aldeias de Paradinha Nova e Paradinha Velha, tendo ainda questionado sobre a capacidade do depósito de água na Sede da Freguesia.

Solicitou ainda informação sobre a saída de um tubo de saneamento na aldeia de Rio Frio, que, segundo informação de um munícipe daquela aldeia estaria a poluir um lameiro do próprio, perante a existência de terrenos públicos, que poderiam comportar a saída dessas águas.

### Resposta do Sr. Presidente da Câmara ao Sr. Vereador

Relativamente à eficácia dos furos, nas aldeias de Paradinha Nova e Paradinha Velha, o Sr. Presidente informou que, na próxima reunião, depois de tratar esta matéria com os serviços municipais responsáveis, prestará uma informação detalhada.

Quanto ao saneamento na aldeia de Rio Frio, o Sr. Presidente informou que foi realizado, recentemente, o prolongamento da descarga de uma das fossas naquela aldeia, sendo necessário, logo que possível, proceder á execução do prolongamento da outra fossas da aldeia.

### Intervenção do Sr. Vereador, Hernâni Dias

O Sr. Vereador informou que, também decorreu, com êxito, no dia 26 de agosto a VIII edição da Rampa de Bragança, competição que conta para o Campeonato Nacional de Montanha

Tomado conhecimento.

#### PONTO 2 - ORDEM DO DIA

### **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

#### **DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

#### PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23 DE JULHO DE 2012

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida ata.

### PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Lei n.º 30/2012, de 14 de agosto, D.R. n.º 157, I Série, da Assembleia da República, procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 157/2006, de 08 de agosto, que aprova o regime jurídico das obras de prédios arrendados.

Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, D.R. n.º 157, I Série, da Assembleia da República, procede à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código de Processo Civil e a Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro.

Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, D.R. n.º 157, I Série, da Assembleia da República, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23

de outubro, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, e à 54.ª alteração ao Código Civil, aprovando medidas destinadas a agilizar e a dinamizar a reabilitação urbana.

Tomado conhecimento.

# PONTO 5 - PROCESSOS CAUTELARES - PROCESSO N.º47/11.1BEMDL - NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA/ACORDÃO - AUTOR: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA (E OUTROS); RÉU: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA (E OUTROS) - PROVIDÊNCIA CAUTELAR

Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento da Sentença/Acórdão do processo judicial identificado:

"Carlos Alberto de Almeida Pereira e esposa instauraram uma providência cautelar contra o Município de Bragança tendo em vista obter decisão judicial que determine a "Câmara Municipal de Bragança, através dos serviços competentes, a proceder à ligação à caixa do coletor público de saneamento, existente junto à E.N. 15, da conduta de saneamento (...) a qual, derivando do alçado poente da casa dos requerentes, (...), atravessou, verticalmente, a parcela de terreno, que medeia a dita casa e aquela estrada".

Em 08/02/2011 foi proferido despacho de admissão da Providência Cautelar.

O Município de Bragança apresentou oposição alegando que o peticionado prejudicava o proprietário do prédio, Manuel Amadeu Pires, não gozando os requerentes de qualquer direito real sobre o imóvel e que o prédio dos requerentes não estava encravado ou impossibilitado de fazer a ligação à Rua Camilo Castelo Branco, local onde os restantes moradores também com entrada pela Rua Camilo Castelo Branco ligaram as águas, sublinhando ainda que a desafetação da parcela de terreno do domínio público, para o domínio privado em nada interferiu nos direitos de propriedade, que desde 1982 a referida parcela de terreno constituía já o Lote C do novo loteamento n.º 6/82, e aquando da aquisição pelos requerentes do seu lote de terreno.

A providencia cautelar foi julgada improcedente e absolvido o Município de Bragança, bem como absolvido também do pedido de condenação como litigante de má-fé, conforme decisão proferida pelo Tribunal Administrativo e

Fiscal do Porto em 25 de julho de 2012."

Tomado conhecimento.

### **DIVISÃO FINANCEIRA**

### PONTO 6 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DESDE O DIA 1 AO DIA 31 DE JULHO DE 2012

Pela Divisão Financeira foi presente, para conhecimento, a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de julho - no montante total de 3 384 051,23 euros - e assim discriminados:

66 298,51€;
167 752,33€;
1 213 712,31€;
94 531,89€;
1 155 259,16€;

Tomado conhecimento.

# PONTO 7 - NONA MODIFICAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO OITO, ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO OITO E ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO OITO

Pelo Departamento Administrativo e Financeiro foi presente a nona modificação, a oitava alteração ao Orçamento Municipal de despesa, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 118 900,00 euros e reforços de igual valor; a oitava alteração ao Plano Plurianual de Investimentos que apresenta anulações no valor de 37 500,00 euros e reforços no valor de 47 500,00 euros; e a oitava alteração ao Plano de Atividades Municipal, que apresenta reforços no valor de 5 000,00 euros.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a nona modificação, a oitava alteração ao Orçamento Municipal de despesa, para o corrente ano, a oitava alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e a oitava alteração ao Plano de Atividades Municipal, de acordo com a informação do Departamento Administrativo e

Financeiro.

### PONTO 8 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 24 de agosto de 2012, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais. 304.263,51€; e,

Em Operações Não Orçamentais.1.404.346,12€.

Tomado conhecimento.

### DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, SOCIAL E CULTURAL

PONTO 9 - ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A FUNDAÇÃO "OS NOSSOS LIVROS" - PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR – ENSINO DA MÚSICA – ANO LECTIVO 2012/2013

Pelo Departamento de Educação, Social e Cultural foi presente o seguinte acordo de colaboração:

"No âmbito do Despacho n.º 14460/2008, de 15 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 100, de 26 de maio de 2008, particularmente no que diz respeito ao ensino da música do 1.º ano ao 4.º ano do 1.º ciclo do Ensino Básico e de acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 15.º "Para a execução da atividade ensino da música, as entidades promotoras devem preferencialmente celebrar acordos de colaboração com escolas do ensino especializado da música públicas, profissionais ou do ensino particular e cooperativo, de forma a assegurar a lecionação, a coordenação pedagógica das atividades e a possibilitar o acesso, por parte dos alunos, à utilização dos equipamentos necessários", propõe-se à consideração superior que, à imagem dos anos anteriores, seja celebrado um acordo de colaboração entre o Município de Bragança e a Fundação "Os Nossos Livros" para que esta, através do Conservatório de Música e Dança de Bragança, possa desenvolver a atividade do ensino da música no ano lectivo 2012/2013.

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Entre:

O Município de Bragança, pessoa coletiva n.º 506215547, como primeiro

outorgante, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Jorge Nunes

е

A Fundação "OS NOSSOS LIVROS", pessoa coletiva n.º 501823603, como segundo outorgante, aqui representada por Dom José Manuel Garcia Cordeiro, membro da Direção da Fundação "OS NOSSOS LIVROS", celebram o presente acordo de colaboração, que se subordinará às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo de colaboração visa estabelecer uma parceria entre o Município de Bragança e a Fundação "OS NOSSOS LIVROS" para a lecionação e coordenação pedagógica das Atividades de Enriquecimento Curricular, no âmbito do Despacho n.º 14460/2008, de 15 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 100, de 26 de maio de 2008, particularmente no que diz respeito ao ensino da música do 1.º ano ao 4.º ano do 1.º ciclo do Ensino Básico.

Cláusula Segunda

(Período de vigência do acordo)

- 1. A prestação dos serviços em causa ocorrerá no decurso do ano letivo de 2012/2013, com início após a celebração do acordo e termo em junho de 2013.
- 2. A prestação será executada de acordo com o plano curricular elaborado pelo segundo outorgante e aprovado pelo primeiro outorgante.

Cláusula Terceira

(Responsabilidades do Primeiro Outorgante)

- 1. O Primeiro Outorgante deve pagar ao segundo Outorgante o valor de 72.000,00€ (setenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.
  - 3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 dias a

contar da data da sua apresentação.

Cláusula Quarta

(Responsabilidades do Segundo Outorgante)

- 1. As responsabilidades do segundo outorgante para o cumprimento dos serviços a prestar no ensino da música, abrangem:
- a) A elaboração de um plano curricular, com definição de todas as atividades, tarefas e trabalhos a desenvolver nas aulas de música, de frequência facultativa para os alunos dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico, com discriminação dos objetivos a prosseguir e com observância das diretivas gerais estabelecidas pelo Ministério da Educação nas respetivas Orientações Programáticas;
- b) A contratação de professores de música que possuam as habilitações académicas definidas para o efeito pelo Ministério da Educação no Despacho citado anteriormente, para assegurarem a lecionação das aulas nos estabelecimentos de ensino referidos no número anterior, assumindo a superintendência do trabalho pelos mesmos prestado;
- c) Os professores de música devem possuir habilitações profissionais ou próprias para a docência da disciplina de educação no ensino básico, licenciados em música ou áreas afins;
- d) Assegurar a substituição dos professores, contratados pelo segundo outorgante para o efeito, pelas diversas escolas, de acordo com a planificação horária elaborada e para tal facultada pelo primeiro outorgante, de maneira que corresponda um professor por cada turma de música;
- e) A distribuição dos professores, contratados pelo segundo outorgante para o efeito, pelas diversas escolas, de acordo com a planificação horária elaborada e para tal facultada pelo primeiro outorgante, de maneira que corresponda um professor por cada turma de música;
- f) Proporcionar e garantir que em momento prévio ao início da respetiva prestação de serviços, os professores frequentem uma ação de formação sobre o ensino de música a crianças;
- g) Assegurar que os professores procedam à avaliação individual dos alunos, nomeadamente no domínio das capacidades condicionais e

#### coordenativas;

- h) Efetuar o pagamento aos professores de acordo com a duração semanal da atividade de ensino de música/hora letiva, três tempos letivos de quarenta e cinco minutos;
- i) O valor mínimo das remunerações dos professores afetos à atividade não deve ser inferior ao do índice 126 da carreira dos educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário, quando possuem habilitação igual à licenciatura e ao índice 89 nos restantes casos (de acordo com o Despacho nº 14460/2008, de 15 de maio, publicado no Diário da Republica, 2.ª Série n.º 100 de 26 de maio de 2008), ou seja 11,50€;
- j) Assegurar o pagamento aos professores de duas horas mensais para reuniões:
- k) Efetuar o pagamento aos professores até ao dia 5 do mês seguinte da prestação de serviços;
  - I) ACORDO DE COLABORAÇÃO

Entre:

O Município de Bragança, pessoa coletiva n.º 506215547, como primeiro outorgante, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Jorge Nunes

е

A Fundação "OS NOSSOS LIVROS", pessoa coletiva n.º 501823603, como segundo outorgante, aqui representada por Dom José Manuel Garcia Cordeiro, membro da Direção da Fundação "OS NOSSOS LIVROS", celebram o presente acordo de colaboração, que se subordinará às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo de colaboração visa estabelecer uma parceria entre o Município de Bragança e a Fundação "OS NOSSOS LIVROS" para a lecionação e coordenação pedagógica das Atividades de Enriquecimento Curricular, no âmbito do Despacho n.º 14460/2008, de 15 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 100, de 26 de maio de 2008, particularmente no que diz respeito ao ensino da música do 1.º ano ao 4.º ano

do 1.º ciclo do Ensino Básico.

Cláusula Segunda

(Período de vigência do acordo)

- 1. A prestação dos serviços em causa ocorrerá no decurso do ano letivo de 2012/2013, com início após a celebração do acordo e termo em junho de 2013.
- 2. A prestação será executada de acordo com o plano curricular elaborado pelo segundo outorgante e aprovado pelo primeiro outorgante.

Cláusula Terceira

(Responsabilidades do Primeiro Outorgante)

- 1. O Primeiro Outorgante deve pagar ao segundo Outorgante o valor de 72.000,00€ (setenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.
- 3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 dias a contar da data da sua apresentação.

Cláusula Quarta

(Responsabilidades do Segundo Outorgante)

- 1. As responsabilidades do segundo outorgante para o cumprimento dos serviços a prestar no ensino da música, abrangem:
- a) A elaboração de um plano curricular, com definição de todas as atividades, tarefas e trabalhos a desenvolver nas aulas de música, de frequência facultativa para os alunos dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico, com discriminação dos objetivos a prosseguir e com observância das diretivas gerais estabelecidas pelo Ministério da Educação nas respetivas Orientações Programáticas;
- b) A contratação de professores de música que possuam as habilitações académicas definidas para o efeito pelo Ministério da Educação no Despacho citado anteriormente, para assegurarem a lecionação das aulas nos estabelecimentos de ensino referidos no número anterior, assumindo a

superintendência do trabalho pelos mesmos prestado;

- c) Os professores de música devem possuir habilitações profissionais ou próprias para a docência da disciplina de educação no ensino básico, licenciados em música ou áreas afins;
- d) Assegurar a substituição dos professores, contratados pelo segundo outorgante para o efeito, pelas diversas escolas, de acordo com a planificação horária elaborada e para tal facultada pelo primeiro outorgante, de maneira que corresponda um professor por cada turma de música;
- e) A distribuição dos professores, contratados pelo segundo outorgante para o efeito, pelas diversas escolas, de acordo com a planificação horária elaborada e para tal facultada pelo primeiro outorgante, de maneira que corresponda um professor por cada turma de música;
- f) Proporcionar e garantir que em momento prévio ao início da respetiva prestação de serviços, os professores frequentem uma ação de formação sobre o ensino de música a crianças;
- g) Assegurar que os professores procedam à avaliação individual dos alunos, nomeadamente no domínio das capacidades condicionais e coordenativas;
- h) Efetuar o pagamento aos professores de acordo com a duração semanal da atividade de ensino de música/hora letiva, três tempos letivos de quarenta e cinco minutos;
- i) O valor mínimo das remunerações dos professores afetos à atividade não deve ser inferior ao do índice 126 da carreira dos educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário, quando possuem habilitação igual à licenciatura e ao índice 89 nos restantes casos (de acordo com o Despacho n.º 14460/2008, de 15 de maio, publicado no Diário da Republica, 2.ª Série n.º 100, de 26 de maio de 2008), ou seja 11,50€;
- j) Assegurar o pagamento aos professores de duas horas mensais para reuniões;
- k) Efetuar o pagamento aos professores até ao dia 5 do mês seguinte da prestação de serviços;
  - I) Fornecer material apropriado para cumprimento do Programa do

Ensino de Música no 1.º Ciclo, de acordo com o Ministério da Educação.

Fornecer material apropriado para cumprimento do Programa do Ensino de Música no 1.º Ciclo, de acordo com o Ministério da Educação.

MATERIAL	QUANTIDADE		
Pares de Claves em Madeira	1		
Reco-Reco	1		
Pares de Maracas	2		
Guizeiras	1		
Ferrinhos (Triângulo)	3		
Pandeireta	3		
Tambor	1		
Tamborim	1		
Caixa de Música Chinesa	1		
Gravador/Leitor (Portátil)	1		

- m) Garantir, para efeitos de Contagem de tempo de serviço dos professores afetos ao programa, um impresso de registo individual referente ao número total de horas lecionadas;
- n) Apresentar na proposta/nota justificativa uma listagem detalhada das despesas inerentes ao serviço, devendo para o efeito conter:
  - i. Pagamento aos professores/coordenador/direção
  - ii. Despesas deslocação
- iii. Material de apoio (fotocópias, reuniões com a coordenação, agrupamentos e professores)
  - iv. Comunicações (telemóvel para coordenador)
- o) Contemplar um subsídio de transporte para escolas com uma distância superior a 8 Km da sede do agrupamento de escolas;
- p) O segundo outorgante será responsável pelo seguro de Acidentes de Trabalho dos Professores durante o período letivo;
  - q) Entregar ao primeiro outorgante e aos agrupamentos, um relatório

conclusivo de todas as atividades realizadas em cada período letivo;

- r) O segundo outorgante terá que anexar minuta dos contratos celebrados com os professores;
- s) O segundo outorgante obriga-se a entregar aos professores contratados as cláusulas deste acordo de colaboração.

Cláusula Quinta

(Sigilo)

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula Sexta

(Documentação)

- 1. O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante, no prazo de 30 dias úteis após a conclusão da prestação de serviços, um Relatório Final conclusivo sobre todas as atividades desenvolvidas e trabalhos executados no cumprimento do contrato, bem como as classificações finais dos alunos.
- 2. O primeiro outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos previsto no número anterior.

Cláusula Sétima

(Número de alunos na atividade)

O número previsto de alunos abrangidos pelo ensino da música é de 1088.

Cláusula Oitava

(Identificação do Horário Semanal)

- 1. A duração semanal do ensino da música para os 1.ºs e 2.ºs anos de escolaridade é de 135 min (3x45min);
- 2. A duração semanal do ensino da música para os 3.ºs e 4.ºs anos de escolaridade é de 90 min (2x45min).

Cláusula Nona

(Local de Funcionamento da Atividade)

1. A Atividade de Enriquecimento Curricular de Música terá lugar nas respetivas escolas.

2. O segundo outorgante deve, obrigatoriamente, conhecer o teor do Despacho n.º 14460/2008, de 15 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 100, de 26 de maio de 2008, nomeadamente no que respeita a duração semanal das atividades.

Cláusula Décima

(Cessão da Posição Contratual)

- 1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição no acordo ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do acordo de colaboração sem autorização expressa do primeiro outorgante.
  - 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento;
- b) O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n º 18/2008, de 29 de janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do acordo.

Cláusula Décima Primeira

(Penalidades)

No caso de atraso no cumprimento de qualquer uma das obrigações do acordo e por causa imputável ao primeiro outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

P=V \* A / 500 em que

P= montante da penalidade

V= valor do acordo

A= número de dias de atraso

Cláusula Décima Segunda

(Casos fortuitos ou de força maior)

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no acordo.
  - 2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá

comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Décima Terceira

(Caução para garantir o cumprimento de obrigações)

- 1. Não é exigível a prestação de caução.
- 2. O Município de Bragança pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula Décima Quarta

(Patentes, licenças e marcas registadas)

- 1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do acordo, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula Décima Quinta

(Anulação do acordo)

- 1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do acordo confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de anular o acordo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 10 dias.

Cláusula Décima Sexta

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do acordo será competente o Tribunal Administrativo de Mirandela.

Cláusula Décima Sétima

(Prevalência)

1. Farão parte integrante do acordo a outorgar o caderno de encargos e

o programa de procedimentos.

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do acordo, seguidamente, o caderno de encargos e o programa de procedimento.

Cláusula Décima Oitava

(Revisão)

Qualquer revisão ou adaptação do presente acordo carece de prévia concordância de ambas as partes, a celebrar por escrito.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Acordo de Colaboração, entre o Município de Bragança e a Fundação "Os Nossos Livros", de acordo com a informação do Departamento de Educação, Social e Cultural.

### PONTO 10 - ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ABADE DE BAÇAL

Pelo Departamento de Educação, Social e Cultural foi presente o seguinte acordo de colaboração:

Entre:

O Município de Bragança, pessoa coletiva n.º 506215547, como primeiro outorgante, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Jorge Nunes e o Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, pessoa coletiva n.º 600084264, como segundo outorgante, representado pela Presidente da Comissão Administrativa Provisória, Dr.ª Maria Teresa Martins Rodrigues Sá Pires, celebram o presente acordo de colaboração, que se subordinará às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo de colaboração visa estabelecer uma parceria entre o Município de Bragança e o Agrupamento de Escolas Abade de Baçal no âmbito específico do Programa de Generalização do Ensino do Inglês e de outras Atividades de Enriquecimento Curricular, de acordo com o estabelecido no ponto 18 do Despacho n.º 12591/2006, de 6 de junho.

Cláusula Segunda

(Período de vigência de acordo)

O presente acordo entra em vigor no dia 14 de setembro de 2012 e vigorará até 14 de junho de 2013.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

- 1- O primeiro outorgante assegura a implementação do Programa de Generalização das Atividades de Enriquecimento Curricular nas escolas do 1º CEB;
- 2-O primeiro outorgante assegurará a colocação dos professores necessários ao desenvolvimento das atividades de Inglês, Música e Educação Física e Desportiva de acordo com as qualificações exigidas nos termos definidos no Capítulo III, do Despacho n.º 12591/2006, de 16 de junho.
- 3-É seu dever, também, dotar os estabelecimentos/alunos dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

- 1- Ao segundo outorgante compete assegurar o acompanhamento, a coordenação e a supervisão pedagógica das atividades desenvolvidas.
- 2-Compete-lhe, por isso, organizar o funcionamento dos estabelecimentos do 1.º CEB e das atividades propostas de forma a proporcionar o desenvolvimento das atividades e a otimização dos recursos humanos e físicos disponibilizados pelo Município.
- 3-É seu dever articular com o Município a utilização de recursos próprios, (docentes com horário incompleto) nos termos do capítulo II, artigo 3.º, ponto 7, do regulamento de acesso ao financiamento.
- 4-É sua competência supervisionar a qualidade e adequação das instalações e equipamentos educativos que serão disponibilizados pela Autarquia para o desenvolvimento das atividades.
- 5-Compete, também, ao segundo outorgante proceder à análise do curriculum vitae dos docentes das AEC, verificando a sua conformidade com as habilitações previstas no Capítulo III do Despacho n.º 12591/2006, de 16 de junho.

Cláusula Quinta

(Identificação das Atividades de Enriquecimento)

No âmbito do presente acordo, o primeiro outorgante oferecerá o desenvolvimento das atividades de:

- 1 Ensino do Inglês
- 2 Ensino da Música
- 3 Atividade Física e Desportiva

Cláusula Sexta

(Número de alunos nas atividades)

O número previsto de alunos abrangidos é de:

- 1 Ensino de Inglês 328 alunos
- 2 Ensino da Música 328 alunos
- 3 Atividade Física e desportiva 328 alunos

Cláusula Sétima

(Identificação do Horário Semanal)

- 1-A duração semanal da atividade de ensino de Inglês para os 1.ºs e 2.ºs anos de escolaridade é de 90min (2x45min).
- 2-A duração semanal da atividade de ensino de Inglês para os 3.ºs e 4.ºs anos de escolaridade é de 135min (3x45min);
- 3-A duração semanal do ensino da Música para os 1.ºs e 2.ºs anos de escolaridade é de 135min (3x45min);
- 4-A duração semanal do ensino da Música para os 3.ºs e 4.ºs anos de escolaridade é de 90min (2x45min);
- 5-A duração semanal da Atividade Física e Desportiva para todos os anos letivos é de 135min (3x45min / 1x90min + 1x45min).

Cláusula Oitava

(Local de Funcionamento de cada atividade)

As atividades de enriquecimento Curricular terão lugar: Inglês/Música, nas respetivas escolas; Educação Física e Desportiva nas respetivas escolas/agrupamentos de escolas, Pavilhão Municipal e outros equipamentos desportivos do Concelho.

Cláusula Nona

(Revisão)

Qualquer revisão ou adaptação do presente acordo carece de prévio acordo de ambas as partes, a celebrar por escrito.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Acordo de Colaboração, entre o Município de Bragança e o Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, de acordo com a informação do Departamento de Educação, Social e Cultural.

### PONTO 11 - ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA MIGUEL TORGA

Pelo Departamento de Educação, Social e Cultural foi presente o seguinte acordo de colaboração:

Entre:

O Município de Bragança, pessoa coletiva n.º 506215547, como primeiro outorgante, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Jorge Nunes e a Escola Básica e Secundária Miguel Torga, pessoa coletiva n.º 600023800, como segundo outorgante, representada pelo Diretor, Dr. José Fernando Lopes Monteiro de Morais Carrapatoso, celebram o presente acordo de colaboração, que se subordinará às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo de colaboração visa estabelecer uma parceria entre o Município de Bragança e a Escola Básica e Secundária Miguel Torga no âmbito específico do Programa de Generalização do Ensino do Inglês e de outras Atividades de Enriquecimento Curricular, de acordo com o estabelecido no ponto 18 do Despacho n.º 12591/2006, de 6 de junho.

Cláusula Segunda

(Período de vigência de acordo)

O presente acordo entra em vigor no dia 14 de setembro de 2012 e vigorará até 14 de junho de 2013.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1- O primeiro outorgante assegura a implementação do Programa de Generalização das Atividades de Enriquecimento Curricular nas escolas do 1.º

CEB;

- 2- O primeiro outorgante assegurará a colocação dos professores necessários ao desenvolvimento das atividades de Inglês, Música e Educação Física e Desportiva de acordo com as qualificações exigidas nos termos definidos no Capítulo III, do Despacho n.º 12591/2006, de 16 de junho.
- 3- É seu dever, também, dotar os estabelecimentos/alunos dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

- 1- Ao segundo outorgante compete assegurar o acompanhamento, a coordenação e a supervisão pedagógica das atividades desenvolvidas.
- 2-Compete-lhe, por isso, organizar o funcionamento dos estabelecimentos do 1.º CEB e das atividades propostas de forma a proporcionar o desenvolvimento das atividades e a otimização dos recursos humanos e físicos disponibilizados pelo Município.
- 3-É seu dever articular com o Município a utilização de recursos próprios, (docentes com horário incompleto) nos termos do capítulo II, artigo 3.º, ponto 7, do regulamento de acesso ao financiamento.
- 4-É sua competência supervisionar a qualidade e adequação das instalações e equipamentos educativos que serão disponibilizados pela Autarquia para o desenvolvimento das atividades.
- 5-Compete, também, ao segundo outorgante proceder à análise do curriculum vitae dos docentes das AEC, verificando a sua conformidade com as habilitações previstas no Capítulo III do Despacho nº 12591/2006, de 16 de junho.

Cláusula Quinta

(Identificação das Atividades de Enriquecimento)

No âmbito do presente acordo, o primeiro outorgante oferecerá o desenvolvimento das atividades de:

- 1 Ensino do Inglês
- 2 Ensino da Música
- 3 Atividade Física e Desportiva

Cláusula Sexta

(Número de alunos nas atividades)

O número previsto de alunos abrangidos é de:

- 1 Ensino de Inglês 182 alunos
- 2 Ensino da Música 182 alunos
- 3 Atividade Física e desportiva 182 alunos

Cláusula Sétima

(Identificação do Horário Semanal)

- 1- A duração semanal da atividade de ensino de Inglês para os 1.ºs e 2.ºs anos de escolaridade são de 90min (2x45min).
- 2-A duração semanal da atividade de ensino de Inglês para os 3.ºs e 4.ºs anos de escolaridade é de 135min (3x45min);
- 3-A duração semanal do ensino da Música para os 1.ºs e 2.ºs anos de escolaridade é de 135min (3x45min);
- 4-A duração semanal do ensino da Música para os 3.ºs e 4.ºs anos de escolaridade é de 90min (2x45min);
- 5-A duração semanal da Atividade Física e Desportiva para todos os anos letivos é de 135min (3x45min / 1x90min + 1x45min).

Cláusula Oitava

(Local de Funcionamento de cada atividade)

As atividades de enriquecimento Curricular terão lugar: Inglês/Música, nas respetivas escolas; Educação Física e Desportiva nas respetivas escolas/agrupamentos de escolas, Pavilhão Municipal e outros equipamentos desportivos do Concelho.

Cláusula Nona

(Revisão)

Qualquer revisão ou adaptação do presente acordo carece de prévio acordo de ambas as partes, a celebrar por escrito.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Acordo de Colaboração, entre o Município de Bragança e o Agrupamento da Escola Básica e Secundária Miguel Torga de acordo com a informação do Departamento de Educação, Social e Cultural.

### PONTO 12 - ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO GARCIA

Pelo Departamento de Educação, Social e Cultural foi presente o seguinte acordo de colaboração:

Entre:

O Município de Bragança, pessoa coletiva n.º 506215547, como primeiro outorgante, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Jorge Nunes e o Agrupamento de Escolas Emídio Garcia, pessoa coletiva n.º 600017842, como segundo outorgante, representado pelo Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas Emídio Garcia, Dr. Eduardo Manuel dos Santos, celebram o presente acordo de colaboração, que se subordinará às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo de colaboração visa estabelecer uma parceria entre o Município de Bragança e o Agrupamento de Escolas Emídio Garcia no âmbito específico do Programa de Generalização do Ensino do Inglês e de outras Atividades de Enriquecimento Curricular, de acordo com o estabelecido no ponto 18 do Despacho n.º 12591/2006, de 6 de junho.

Cláusula Segunda

(Período de vigência de acordo)

O presente acordo entra em vigor no dia 14 de setembro de 2012 e vigorará até 14 de junho de 2013.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

- 1-O primeiro outorgante assegura a implementação do Programa de Generalização das Atividades de Enriquecimento Curricular nas escolas do 1.º CEB:
- 2-O primeiro outorgante assegurará a colocação dos professores necessários ao desenvolvimento das atividades de Inglês, Música e Educação Física e Desportiva de acordo com as qualificações exigidas nos termos definidos no Capítulo III, do Despacho n.º 12591/2006, de 16 de junho.

3-É seu dever, também, dotar os estabelecimentos/alunos dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

- 1-Ao segundo outorgante compete assegurar o acompanhamento, a coordenação e a supervisão pedagógica das atividades desenvolvidas.
- 2-Compete-lhe, por isso, organizar o funcionamento dos estabelecimentos do 1.º CEB e das atividades propostas de forma a proporcionar o desenvolvimento das atividades e a otimização dos recursos humanos e físicos disponibilizados pelo Município.
- 3-É seu dever articular com o Município a utilização de recursos próprios, (docentes com horário incompleto) nos termos do capítulo II, artigo 3.º, ponto 7, do regulamento de acesso ao financiamento.
- 4-É sua competência supervisionar a qualidade e adequação das instalações e equipamentos educativos que serão disponibilizados pela Autarquia para o desenvolvimento das atividades.
- 5-Compete, também, ao segundo outorgante proceder à análise do curriculum vitae dos docentes das AEC, verificando a sua conformidade com as habilitações previstas no Capítulo III do Despacho n.º 12591/2006, de 16 de junho.

Cláusula Quinta

(Identificação das Atividades de Enriquecimento)

No âmbito do presente acordo, o primeiro outorgante oferecerá o desenvolvimento das atividades de:

- 1 Ensino do Inglês
- 2 Ensino da Música
- 3 Atividade Física e Desportiva

Cláusula Sexta

(Número de alunos nas atividades)

O número previsto de alunos abrangidos é de:

- 1 Ensino de Inglês 496 alunos
- 2 Ensino da Música 496 alunos

3 – Atividade Física e desportiva – 496 alunos

Cláusula Sétima

(Identificação do Horário Semanal)

- 1-A duração semanal da atividade de ensino de Inglês para os 1.ºs e 2.ºs anos de escolaridade é de 90min (2x45min).
- 2-A duração semanal da atividade de ensino de Inglês para os 3.ºs e 4.ºs anos de escolaridade é de 135min (3x45min);
- 3-A duração semanal do ensino da Música para os 1.ºs e 2.ºs anos de escolaridade são de 135min (3x45min);
- 4-A duração semanal do ensino da Música para os 3.ºs e 4.ºs anos de escolaridade são de 90min (2x45min);
- 5-A duração semanal da Atividade Física e Desportiva para todos os anos letivos é de 135min (3x45min / 1x90min + 1x45min).

Cláusula Oitava

(Local de Funcionamento de cada atividade)

As atividades de enriquecimento Curricular terão lugar: Inglês/Música, nas respetivas escolas; Educação Física e Desportiva nas respetivas escolas/agrupamentos de escolas, Pavilhão Municipal e outros equipamentos desportivos do Concelho.

Cláusula Nona

(Revisão)

Qualquer revisão ou adaptação do presente acordo carece de prévio acordo de ambas as partes, a celebrar por escrito.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Acordo de Colaboração, entre o Município de Bragança e o Agrupamento de Escolas Emídio Garcia, de acordo com a informação do Departamento de Educação, Social e Cultural.

## PONTO 13 - PESSOAL AUXILIAR PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E PROLONGAMENTO DE HORÁRIO NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO – ANO LETIVO 2012/2013

Pelo Departamento de Educação, Social e Cultural foi presente o seguinte informação:

"Considerando que é necessário um número mínimo de auxiliares que assegurem o bom funcionamento do programa de generalização de refeições, nomeadamente apoio nas refeições à hora de almoço (pré-escolar e 1.º ciclo) e na componente de apoio à família (pré-escolar) entre as 15:00 horas e as 17:30 horas, em alguns estabelecimentos de ensino, foi solicitado aos agrupamentos de escolas que informassem do número de elementos (pessoal auxiliar) necessário para cada escola.

Nos Jardim-de-infância do meio rural, a proposta é de atribuição de três horas para o prolongamento de horário, apoio à refeição e lavagem de loiça, e limpeza do refeitório. Nas EB1's existem duas propostas de atribuição: uma de duas horas, das 12:00 horas às 14:00 horas, para acompanhamento das crianças na hora da refeição e outra de três horas, das 11:30 horas às 14:30 horas, na EB1 de Centros Escolares da Sé e de Santa Maria, em que é necessário acompanhamento, lavagem de loiça e limpeza e arrumação do refeitório.

As horas e número de auxiliares foram propostos de acordo com as necessidades dos agrupamentos, com o número de alunos, com as tarefas a efetuar e com os recursos existentes nas escolas.

Conforme levantamento efetuado e depois de devidamente analisados os referidos pedidos, conclui-se da necessidade do seguinte pessoal auxiliar:

Ata da Reunião Ordinária de 27/08/2012

Estabelecimen to de Ensino	Tipo de Apoio	Entidade Coordenadora/Gest ora do pessoal auxiliar	Nº Auxiliare s	Nº Horas/ Dia/ Pesso a	Preço / Hora	N.º de Dias Letivos Previsã o	Despes a Anual Previsã o	
Centro Escolar de Santa Maria	Refeição	- EBS Miguel Torga	4	3	8€	164	15.744,00 €	
EB1 - Quintanilha	Refeição		1	2	8€	164	2.624,00 €	
EB1 - Augusto Moreno	Refeição	- Agrupamento de Escolas Abade de Baçal						
EB1 - Toural	Refeição							
EB1 - Artur Mirandela	Refeição						13.120,00	
EB1 - Cantarias	Refeição		5	2	8€	164	€	
EB1 - Mãe D`Água	Refeição							
Jardim de Infância da Estação	Refeição							
Centro Escolar da Sé	Refeição	Agrupamento de Escolas Emídio Garcia	4	3	8€	164	15.744,00 €	
EB1 - Beatas	Refeição		1	2	8€	164	2.624,00 €	
EB1 - Santa Comba de Rossas	Refeição	Junta de Freguesia de Santa Comba de Rossas	1	2	8€	164	2.624,00 €	
Jardim de Infância de Santa Comba de Rossas	Refeição e Prolongamen to		2	3	8€	186	8.928,00 €	
EB1 - Rebordãos	Refeição	- Junta Freguesia de Rebordãos	1	2	8€	164	2.624,00 €	
Jardim de Infância de Rebordãos	Refeição e Prolongamen to		2	3	8€	186	8.928,00 €	
EB1 - Parada	Refeição	- Junta Freguesia de Parada	1	2	8€	164	2.624,00 €	
Jardim de Infância de Parada	Refeição e Prolongamen to		1	3	8€	186	4.464,00 €	
EB1 - Izeda	Refeição	- Junta de Freguesia de Izeda	1	2	8€	164	2.624,00 €	
Jardim de Infância de Izeda	Refeição e Prolongamen to		1	3	8€	186	4.464,00 €	
Jardim de Infância de Gimonde	Refeição e Prolongamen to	Junta Freguesia de Gimonde	1	3	8€	186	4.464,00 €	
Total								

Em relação ao ano letivo anterior, como consequência do processo de reordenamento da rede escolar que levou ao encerramento das EB1 de Samil

e de Salsas e do Jardim-de-infância de Coelhoso passam a ser apoiadas 19 escolas.

Com a concentração de alunos e a abertura de duas novas salas do ensino pré-escolar nos centros escolares da Sé e de Santa Maria é necessário aumentar o número de auxiliares nestes locais.

Ao nível do número de alunos que irão frequentar as escolas alvo do presente apoio, tendo por base números provisórios na presente data, verificamos um ligeiro aumento em relação ao ano letivo anterior de 1142 para 1192 alunos.

Mantendo-se o preço a pagar por hora igual ao do ano anterior, verificase uma redução do valor total de 3.056,00€.

Propõe-se que as verbas sejam transferidas para as entidades coordenadoras/gestoras referidas no quadro acima.

As transferências serão efetuadas, para cada entidade, em três tranches correspondentes a cada período letivo.

No corrente ano económico será transferida uma tranche geral de aproximadamente 35.312,00€ e no ano económico de 2013 duas tranches num total aproximado de 56.288,00€.

Esta despesa tem enquadramento orçamental na rúbrica 05.02/02.02.25 – outros serviços, na componente em que as entidades gestoras são os agrupamentos de escolas e a EBS Miguel Torga, que na presente data apresenta um saldo disponível para cabimento de 48.535,95€, e na rúbrica 01.02/04.05.01.02 – transferências correntes para as juntas de freguesia, na componente em que as entidades gestoras são as juntas de freguesia, que nesta data tem um saldo disponível para cabimento de 26.162,00€.

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal, conforme o estipulado na alínea l) do n.º 1, alínea h) do n.º 2, alínea d) do n.º 4 e alínea b) do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Dado que a despesa implica a assunção de compromisso plurianual a mesma está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal nos termos do estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de

fevereiro."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, incluindo esta despesa no Mapa que integra o conjunto de despesas plurianuais a submeter à autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

### PONTO 14 - RELATÓRIO FINAL DO PROJETO CLDS - INOVAR E PARTICIPAR PARA INCLUIR

Pelo Departamento de Educação, Social e Cultural foi presente o seguinte relatório, referente ao Projecto em epígrafe, para emissão de parecer:

"O Contrato Local de Desenvolvimento Social (CLDS) de Bragança, denominado "Inovar e Participar para Incluir", foi um projeto promovido pela Câmara Municipal de Bragança (CMB), coordenado pelo Centro Social Paroquial dos Santos Mártires (CSPSM) e financiado pelo Instituto de Segurança Social, IP (ISS), que visou promover a inclusão social tendo em conta as dimensões relativas à taxa de desemprego, à baixa escolarização e requalificação, ao envelhecimento, à igualdade de género, abrangendo, ainda, outras áreas críticas que carecem de um desenvolvimento integrado.

Este programa procurou responder à necessidade de inovação nas estratégias de combate à pobreza e à exclusão de âmbito territorial, tendo como objetivo promover a inclusão social dos cidadãos, de forma multissectorial e integrada. Deste modo, criou e dinamizou ações conjuntas, que concretizaram a promoção da inclusão social e o combate à pobreza nas freguesias rurais e urbanas do Município de Bragança. O programa incidiu em regiões vulneráveis, com principal incidência, no caso do distrito de Bragança, territórios em envelhecidos. Foram promovidas ações estratégicas estruturantes na área do emprego, formação e qualificação, na intervenção familiar e parental e na capacitação da comunidade e das instituições, permitindo assim, trabalhar com todas as faixas etárias e as diferentes problemáticas.

Durante os três anos de atividade, o projeto Inovar e Participar para Incluir, atendeu mensalmente cerca de 168 pessoas. Os apoios concedidos

revestiram-se de diversas formas, desde disponibilização de informação em áreas específicas a apoios pontuais, ou intervenções de fundo nas mais variadas áreas referidas ao longo deste documento, com recurso a parceiros e empresas especializadas.

Dos apoios prestados entre 2009 até 2012, é importante destacar o atendimento, acompanhamento e reencaminhamento prestado pelo Gabinete de Atendimento e Inserção Sociopedagógico (GAISP). E, ainda, as ações de sensibilização e apoio ao empreendedorismo, bem como o evento da 1.ª e 2.ª Feira de Emprego, Educação e Solidariedade que contou com mais de 4 mil visitantes e cerca de 85 expositores das diferentes áreas, em cada ano.

As ações realizadas às empresas pretenderam incutir a necessidade da "responsabilidade social" nas decisões de gestão das mesmas, através da responsabilidade social.

Através do Centro de Recursos para a Qualificação/ Formação, foi prestado atendimento às famílias, às crianças, aos jovens e idosos, acompanhamento de forma a promover ações de apoio ao planeamento familiar, bem como, apoio na área da educação formal e não formal.

Este projeto de intervenção comunitária incluiu, também, pessoas com mais de 60 anos de idade, proporcionando-lhes bem-estar, uma vida mais saudável. "Desporto é vida... e não tem idade" esta iniciativa contemplava a realização de duas sessões semanais.

O Centro Lúdico de Informação e Comunicação (CLIC) pretendeu promover e facilitar o acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, como uma forma alternativa e inovadora de ocupação dos tempos livres, fomentando em cada participante e no grupo um auto-conceito positivo.

A ação da Bolsa de Voluntariado foi, também, uma ação inovadora, pois permitiu o encontro entre as necessidades sentidas e um grande número de pessoas interessadas em colaborar."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, emitir parecer favorável.

#### DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

### **DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS**

PONTO 15 - CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR INTERIOR, TROÇO DE LIGAÇÃO À AV.ª ABADE DE BAÇAL - Alinhamento dos muros de vedação das construções do loteamento de S. Tiago com a Avenida em construção

Pela Divisão de Obras Municipais foi presente a seguinte informação:

"Com o início da construção da avenida em epígrafe foi detetado que a generalidade dos proprietários dos lotes do loteamento n.º 3/1986, com a implantação dos muros de vedação na zona posterior das construções, ocuparam indevidamente espaço público até ao limite da antiga linha do caminho-de-ferro.

Em 16 de julho de 2012 e na sequência da reunião de Câmara de 23 de Abril de 2012 foram todos os proprietários notificados para procederem à demolição dos muros de vedação e ou anexos edificados fora dos limites previstos no alvará de loteamento, desocupando o espaço público com reposição da situação legalmente prevista.

Considerando no entanto que o limite posterior dos referidos lotes estabelecido no alvará de loteamento n.º 3/1986, não tem alinhamento regular nem constante no seu paralelismo com o novo arruamento em construção (variando o futuro passeio entre aproximadamente 3 metros e os 6 metros), e sendo também esta uma excelente oportunidade para qualificar urbanisticamente o local, propõe-se:

- 1 A execução de um passeio uniforme e constante com a largura de 4 metros igual e na continuidade do passeio existente na avenida Abade de Baçal;
- 2 Que o diferencial das áreas entre os limites deste alinhamento proposto e o limite legalmente estabelecido pelo alvará de loteamento seja vendido ao preço da tabela de taxas e outras receitas municipais (34,18€/m2) a cada um dos proprietários confinantes, após os procedimentos necessários à regularização da situação, nomeadamente a passagem do domínio público para o domínio privado do Município do terreno em causa, bem como a aprovação de novo alvará de loteamento que estabelecerá as novas parcelas de terreno a ceder a cada um dos lotes para efeito de contrato/escritura.

3 – Tendo sido também manifestado o interesse dos proprietários na drenagem de águas pluviais e esgotos da cave das construções e dos logradouros posteriores, poderão ser executados os coletores e ramais correspondentes, ao longo do passeio conforme planta anexa.

O custo estimado desta infraestrutura é de 14 780,00€ acrescido de IVA cujo montante deverá ser assumido e imputado proporcionalmente a cada proprietário já que se trata de uma alternativa aos coletores públicos existentes que já servem os respetivos lotes pela rua de Macau.

Após análise e discussão, foi deliberado, aprovar, com quatro votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias e uma abstenção do Sr. Vereador, Humberto Francisco da Rocha.

## PONTO 16 - INTERVENÇÃO NO SÍTIO ARQUEOLÓGICO DA TORRE VELHA/TERRAS DE S. SEBASTIÃO (CASTRO DE AVELÃS) - Celebração de novos contratos com proprietários de parcelas

Pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação, elaborada pela Arqueóloga Municipal, que se transcreve:

"Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar que:

- a) No âmbito da intervenção arqueológica em curso neste sítio, foram já abertas 10 sondagens, num total de 176m2, as quais permitiram identificar uma extensa área de necrópole, restos de alguns edifícios e uma significativa quantidade de espólio, que inclui centenas de fragmentos de cerâmica comum e de importação, cerâmica de construção, interessantes objetos de adorno e alguns numismas;
- b) Uma análise preliminar dos vestígios exumados permite aventar a hipótese de as áreas intervencionadas corresponderem quer a uma zona periférica do povoado, quer a uma cronologia de ocupação tardia, isto é, baixa-antiguidade/alta-Idade Média;
- c) A análise dos resultados já alcançados associada à análise da paisagem, à dispersão/concentração de materiais e aos dados fornecidos pelos trabalhos de prospeção geofísica indicia a existência de outras zonas com interesse arqueológico,

- d) Considerando os objetivos que serviram de base a esta intervenção e perspetivando a correta planificação da próxima campanha de escavações, nomeadamente no que respeita à maximização dos resultados, torna-se necessário estender a realização de sondagens a outras parcelas, as quais, à semelhança das anteriores, são pertença de particulares.
- 2. Assim, tendo por base o exposto, propõe-se que sejam celebrados Contratos de Cedência, nos termos dos anteriormente celebrados, com Alzira Lúcia Jorge, Elisa Celeste Fernandes e Isaías de Jesus Fernandes, proprietários das parcelas representadas em anexo e que se afiguram, nesta fase, com maior potencial arqueológico, aos quais deverão, respetivamente, ser pagos 300 € (trezentos euros), 700 € (setecentos euros) e 500 € (quinhentos euros)."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação apresentada pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo.

#### PONTO 17 - COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, com delegação de competências proferidas pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 12 de novembro de 2009.

### PONTO 18 - ARRANJOS NOS ARRUAMENTOS DA CIDADE. BENEFICIAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO DO CAMPO REDONDO. Receção provisória

Pela Divisão de Obras Municipais foi presente a seguinte informação:

"Foi feita uma vistoria em conjunto com os representantes da Câmara Municipal de Bragança, Chefe da Divisão de Obras Municipais, José Manuel Marques, Técnico Superior, Vítor Manuel Veloso e João Rodrigues, Fiscal de Obras e Eng.º Luís Mata em representação do adjudicatário, onde se verificou que a obra está em condições de ser recebida provisoriamente, assim e de acordo com a legislação vigente, propõe-se a aprovação da receção provisória."

Despacho de 08.08.2012: "Aprovo a receção provisória, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

### PONTO 19 - ARRANJOS NOS ARRUAMENTOS DA CIDADE. BENEFICIAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO CAMPO REDONDO. Conta final

Pela Divisão de Obras Municipais foi presente a conta final, relativa aos trabalhos que constituem a empreitada e que estão de harmonia com o projeto, caderno de encargos e contrato, elaborada pela fiscalização.

Resumo da empreitada:

Valor de adjudicação - 220 833,00 €;

Trabalhos executados - 220 833,00 €;

Revisão de preços - 17 014,26 €.

Despacho de 08.08.2012: "Aprovo a conta final, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

#### PONTO 20 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Vice-Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

### PONTO 21 - EXECUÇÃO DE SANEAMENTOS E CONSTRUÇÃO DE ETAR NAS ALDEIAS DE FRIEIRA, VILA BOA E LAGOMAR

Auto de Medição n.º 9, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 23 879,47 € + IVA, adjudicada ao Consórcio: Fazvia, Lda./Sitel, S.A. pelo valor de 495 394,49 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulados é de 342 022,43 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Vice-presidente, proferido em 12/08/2012, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. "Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 22 - PARQUE VERDE DA COXA**

Auto de Medição n.º 5, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 28 809,65 € + IVA, adjudicada à empresa, Habinordeste – Soc. de

Construções, Lda., pelo valor de 138 086,36 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulados é de 126 071,05 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Vice-Presidente, proferido em 12/08/2012, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. "Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

## PONTO 23 - RECONVERSÃO URBANÍSTICA DA ZONA DO FORTE SÃO JOÃO DE DEUS - REMODELAÇÃO DOS EDIFÍCIOS DA SEDE DO MUNICÍPIO

Auto de Medição n.º 8-b Ecodomus, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 120 521,22 € + IVA, adjudicada à empresa, Construções Gabriel A.S. Couro S.A., pelo valor de 9 630 091,51 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulados é de 2 351 225,73 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Vice-Presidente, proferido em 12/08/2012, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. "Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

## PONTO 24 - RECONVERSÃO URBANÍSTICA DA ZONA DO FORTE SÃO JOÃO DE DEUS - REMODELAÇÃO DOS EDIFÍCIOS DA SEDE DO MUNICÍPIO

Auto de Medição n.º 8-a Ecopolis, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 325 470,27 € + IVA, adjudicada à empresa, Construções Gabriel A.S. Couro S.A., pelo valor de 9 630 091,51 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulados é de 2 025 755,46 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Vice-Presidente, proferido em 12/08/2012, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. "Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

### PONTO 25 - EXECUÇÃO DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO DE ETAR NAS LOCALIDADES DE FRANÇA, RABAL E REBORDÃOS

Auto de Medição n.º 2, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 55 457,85 € + IVA, adjudicada ao Consórcio: Fazvia, Lda./Sitel, S.A.,

pelo valor de 601 149,61 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulados é de 94 764,72 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Vice-Presidente, proferido em 12/08/2012, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. "Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

### PONTO 26 - ARRANJOS NOS ARRUAMENTOS DA CIDADE - BENEFICIAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO CAMPO REDONDO

Auto de Revisão de Preços n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 17 014,26 € + IVA, adjudicada à empresa, Socorpena, Lda. pelo valor de 220 833,00 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Vice-Presidente, proferido em 12/08/2012, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. "Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

#### **DIVISÃO DE URBANISMO**

**PONTO 26 -** Pela Divisão de Urbanismo foi presente o seguinte processo, devidamente informado e analisado pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

## PONTO 27 - PROPOSTA PARA COMPRA DE IMÓVEL NA ZONA HISTÓRICA, LOCALIZADO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, N.ºs 1, 3 E 5

Pela Divisão de Urbanismo foi presente a seguinte proposta de aquisição de um imóvel, sito na Zona Histórica:

"No âmbito da proposta de preço de venda apresentada por Jorge Manuel Mariano Pires, Maria da Conceição Moreira Cancela, Ruy Mariano Pires e Maria Teresa de Cisneiros Pastor Fernandes Pires, relativo ao imóvel de sua propriedade, sito na Rua Combatentes da Grande Guerra, n.ºs 1, 3 e 5, informa-se:

1 – O edifício é composto por quatro pisos, cave, rés-do-chão, 1.º e 2.º

andares e localiza-se em área abrangida pelo Plano de Pormenor da Zona Histórica I;

- 2 A área coberta do imóvel, registada na certidão da Conservatória do Registo Predial, é de 65m2;
- 3 A construção encontra-se devoluta e a necessitar de obras de reabilitação, quer por razões de beneficiação quer por razões de segurança;
- 4 Após negociações efetuadas entre o Município e os proprietários do imóvel, foi acordada a venda do imóvel pela importância de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros);
- 5 Considerando uma oportunidade para o Município, através de incentivos de reabilitação do património urbano degradado, a conservação e reconstrução de imóveis com interesse arquitetónico para valorização da zona histórica da cidade;
- 6 Tendo em conta o cálculo atualizado do valor patrimonial e considerando o custo associado à construção deste tipo de imóvel, bem como o grau de proteção a que o mesmo está sujeito ao enquadrar-se no Plano de Pormenor da Zona Histórica parece-nos, salvo melhor opinião, que o valor apresentado é adequado.

Face ao exposto, propõe-se a aquisição do referido imóvel."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a aquisição do referido imóvel, pelo valor de 25.000,00€, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia 10 de setembro de 2012, foi a mesma aprovada, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos e para efeitos consignados nos nºs. 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Nunes e pela Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.

\_\_\_\_\_